

Corpo Docente – Capítulo II do Regimento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (Resolução CEPE N° 081/2023)

Art. 10. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes, os professores e pesquisadores assim enquadrados pelo Programa de Pós-graduação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) tenham título de doutor e ministrem disciplinas em cursos de graduação ou na Pós-Graduação Stricto sensu em Biotecnologia;
- b) coordenem pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento e que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do Programa;
- c) orientem estudantes de iniciação científica e mestrado ou doutorado do Programa, respeitando o limite de orientados por docente estabelecido pelo Colegiado dos Programas.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 11. O credenciamento do docente no Programa será feito pela Comissão Coordenadora.

§ 1º No final de cada quadriênio a Comissão Coordenadora poderá credenciar ou descredenciar docentes no Programa, em função da produtividade científica ou a pedido do docente.

§ 2º Para participar do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar:

- a) carta de intenção em se credenciar no Programa;
- b) curriculum Lattes com publicações referentes à nota do Programa, em conformidade com o documento da área de avaliação; ter no mínimo 6 (seis) produtos científicos na condição de autor ou coautor no quadriênio, considerados depósitos de patente e artigos científicos publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa segundo o documento de área;
- c) proposta de disciplina a ser ministrada anualmente ou bianualmente;
- d) atividades de pesquisa que se enquadram nas linhas de pesquisa do Programa;
- e) experiência na Coordenação de, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa aprovado na Instituição ou órgãos de fomento;
- f) proposta de projeto de dissertação a ser desenvolvido;
- g) experiência em orientação de, no mínimo, 2 (dois) estudantes que desenvolveram monografia ou trabalho de conclusão de curso ou de, no mínimo, 3 (três) estudantes de iniciação científica.

§ 3º Para participar do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Doutorado, o candidato deverá:

- a) ter obtido, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 6 (seis) produtos científicos artigos no quadriênio; considerados depósitos de patente e artigos científicos publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa segundo o documento de área, dos quais, pelo menos 1 (um)

produto deve ser correspondente ao trabalho de dissertação de discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

- b) ministrar anualmente ou a cada dois anos no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa.
- c) ter concluída a orientação de pelo menos 1 (um) estudante de Mestrado, incluindo a publicação do artigo científico e ou depósito de patente correspondente ao trabalho de dissertação.

§ 4º Os critérios mínimos para prosseguimento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia são:

- a) Ter obtido, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 6 (seis) produtos científicos no quadriênio considerados depósitos de patente e artigos científicos publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do programa segundo o documento de área, dos quais, pelo menos 2 (dois) produtos devem ser correspondentes a trabalhos de Dissertação ou Tese de discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.
- b) Ministrar anualmente ou a cada dois anos no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa.
- c) Orientar no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado ou Doutorado no quadriênio.

§ 5º Os critérios para oferta de vagas para orientação serão baseados na produção científica e no fluxo de trabalhos de conclusão dos docentes credenciados (permanentes, visitantes e colaboradores), considerando:

- a) constância na execução de projetos de pesquisa.
- b) média de um artigo/ano publicado em periódicos classificados no sistema Qualis Periódicos/CAPES (área de avaliação: Biotecnologia).
- c) média de pontuação por orientado igual ou superior a 70 (setenta) pontos, considerando o total de orientados (concluídos e em andamento) por biênio anterior ao ano de abertura de processo de seleção para ingresso de estudantes e a pontuação por produto indicada no Documento de Área (Biotecnologia) vigente.

Art. 12. Os docentes que não atingirem os critérios mínimos não poderão ofertar novas vagas para orientação ou passarão a ser colaboradores ou serão descredenciados.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes, seguindo os critérios mínimos, serão realizados ao final de cada quadriênio, de acordo com a análise da Comissão Coordenadora do Programa, seguindo a proporção de docentes permanentes e colaboradores permitidos pela CAPES.